



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº: 1.020 DE 23 DE MAIO DE 2022.**

## **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de São José do Divino-MG, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica Municipal de São José do Divino, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

### **CAPITULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

**XI** - definição de critérios para inícios de novos projetos;

**XII** - definição das despesas consideradas irrelevantes;

**XIII** - incentivo à participação popular e as disposições gerais.

**Seção I**  
**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, são as definidas na Lei do Plano Plurianual.

**§ 1º.** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 3º.** As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal definida na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Seção II**  
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias econômicas de que se trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações editas pelas Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, consórcios e demais entidades.

**Art. 6º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, especialmente a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.
- IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a valores correntes do exercício anteriores e projetadas para próximo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 1º.** Os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**§ 2º.** O Poder Legislativo encaminhará a Contabilidade Geral do Poder Executivo às dotações orçamentárias de suas despesas, aprovada por ato próprio, para serem inseridas no plano de contas da proposta orçamentária do município.

**Art. 9º.** Na programação da Despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará o órgão responsável pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, especificando por grupo de despesa, informando:

**I** - o número do precatório;

**II** - o tipo de causa julgada;

**III** - a data de autuação do precatório;

**IV** - o nome do beneficiário;

**V** - o valor do precatório a ser pago.

**§ 2º.** Para registro de precatórios judiciais na proposta orçamentária, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

**I** - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

**II** - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**§ 3º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral, para inclusão na Proposta Orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**§ 4º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Subseção II**  
**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público**  
**Municipal**

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52, da Constituição Federal.

**Art. 12.** No Projeto de Lei, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** Poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 14.** Poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o valor disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção III**  
**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Seção III**  
**Da Política e dos Serviços Extraordinários**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Subseção I**  
**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas mediante lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do caput deste artigo às despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Subseção II**  
**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de execução da Lei Orçamentária a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**  
**Das Disposições Sobre as Receitas e Alterações na**  
**Legislação Tributária do Município**

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei da proposta orçamentária, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM 2021/2024**

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**X -** a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei da proposta orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**  
**Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa**

**Art. 22.** A elaboração do projeto da proposta orçamentária, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I -** para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II -** para redução de despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer forma de compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 25.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, Poder Legislativo e demais órgãos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 26.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**§ 1º.** A proposta orçamentária e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de apoio administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação do Controle Interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos e Entidades Públicas e Privadas

**Art. 28.** Poderá ser incluso na Proposta Orçamentária, subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou que estejam devidamente registradas e que tenham sido declaradas como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, no mínimo de uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30.** As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado apresentar a prestação de contas em tempo hábil.

**Art. 31.** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos de exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 32.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidade de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 33.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada aos valores previstos de acordo com cada norma reguladora para cada caso.

**Parágrafo Único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro poderá ocorrer, conforme determina o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

**Seção IX**  
**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de**  
**Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

**Seção X**  
**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação**  
**Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, as metas bimestrais de arrecadação, a

A assinatura é feita em azul escuro, com uma base mais espessa e linhas finas superpostas. No topo da assinatura, a data "10/01/2024" é escrita verticalmente. À direita da assinatura, a palavra "PastaM" é escrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**§ 1º.** Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e demais órgãos encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**  
**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 36.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, o Projeto da lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**§ 1º.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

orçamentária, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício.

**§ 2º.** Conterá na proposta orçamentária, projetos relacionados a Política Habitacional na construção de casas populares, através de parceria com Poder Público.

**Seção XII**  
**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 37.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**  
**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 38.** O projeto de lei orçamentária deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**§ 1º.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**§ 2º.** Os membros do Poder Legislativo poderão apresentar moções, sugestões e indicações que julgarem viáveis para melhorar as condições de vida da sociedade local;

**§ 3º.** As indicações e propostas deverão ser acompanhadas de valores e demonstrativo da fonte de recursos para custear as despesas oriundas da proposta.

**Seção XIV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 39.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio do Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 40.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Art. 41.** Será estipulado no projeto lei da proposta orçamentária o limite autorizado para abertura de créditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 42** Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

**Art. 43** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 44** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superavit financeiro.

**Art. 45** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

**Art. 46.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Art. 47.** O projeto de lei deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2022, que deverá ser votado até última sessão legislativa.

**Art. 48.** Na hipótese do projeto da lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada no próximo exercício a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto original mensalmente acumulado até a sanção da respectiva lei.

**Art. 49.** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante para bens e serviços, as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento aquelas que não ultrapasse o limite do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 50.** Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 23 de maio de 2022.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos do art.
86 da Lei Orgânica Municipal, que o presente
documento foi publicado no dia <u>23</u> de
<u>maio</u> de 20 <u>22</u> no quadro de avisos da
Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
(art. 4º, Parágrafo 2º, inciso II. LRF)

O Demonstrativo das Metas Anuais tem como primária demonstrar de forma clara as a meta de Resultado Primário e o Resultado Nominal em valores correntes e constantes para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso Nacional, cujos parâmetros encontram-se informado nas tabelas anexas ao projeto de lei.

As projeções das metas anuais para os próximos exercícios de foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País, do nosso Estado, pela particularidade dessas duas nova Gestão e dos indicadores macroeconômicos, bem como tendo como referência a fixação e a efetiva realização de algumas categorias de receitas e despesas nos anos anteriores.

A Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas, em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura atual e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As metas para o próximo triênio (2023/2025) ratificamos foram com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, a crise na saúde pública em função do COVID19 que tem gerado uma incerteza muito grande em relação ao fator crescimento do país, entretanto, avaliamos com cautela o comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Importante destacar que diante desse cenário de incertezas essas informações serão reavaliadas e se necessário ajustado na ocasião do envio do projeto de da Lei Orçamentária Anual.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, calculadas a partir das variáveis mencionadas, conforme segue nos anexos das metas fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

Receitas por Categoria Econômica e Fontes	2021		2022		2023		2024		2025		Média Estimada
	Estimada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	
Receitas Correntes	18.936.200,00	23.767.380,01	22.945.100,00	23.174.551,00	23.406.296,51	23.640.359,48	23.291.576,75				
Receita Tributária	486.000,00	824.096,55	591.000,00	596.910,00	602.879,10	608.907,89	599.924,25				
Receita de Contribuição	268.000,00	252.572,59	268.000,00	270.680,00	273.386,80	276.120,67	272.046,87				
Receita Patrimonial	27.620,00	108.011,61	33.920,00	34.259,20	34.601,79	34.947,81	34.432,20				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencia Correntes	18.010.200,00	22.575.082,48	22.039.180,00	22.259.571,80	22.482.167,52	22.706.989,19	22.371.977,13				
Outras Receitas Correntes	144.380,00	7.616,78	13.000,00	13.130,00	13.261,30	13.393,91	13.196,30				
Receita de Capital	3.500.600,00	980.488,48	3.411.800,00	3.445.918,00	3.480.377,18	3.515.180,95	3.463.319,03				
Operação de Crédito	600.000,00	155.270,48	650.000,00	656.500,00	663.065,00	669.695,65	659.815,16				
Alienação de Bens	35.000,00	0,00	35.000,00	35.350,00	35.703,50	36.060,54	35.528,51				
Transferência de Capital	2.865.600,00	825.218,00	2.726.800,00	2.754.068,00	2.781.608,68	2.809.424,77	2.767.975,36				
Dedução de Transferências Correntes	-2.248.800,00	-2.871.529,94	-3.056.900,00	-3.087.469,00	-3.118.343,69	-3.149.527,13	-3.103.059,95				
Total da Receita	20.188.000,00	21.876.338,55	23.300.000,00	23.533.000,00	23.768.330,00	24.006.013,30	23.651.835,83				

Conforme quadro acima, pode-se confirmar que diante da análise do histórico da arrecadação municipal, foi necessário ajustarmos em pequena variável, de forma prudente o orçamento para o próximo exercício, ajustando assim, a possibilidade de arrecadação dentro das previsões.

Especialmente ao avaliarmos a arrecadação total das receitas correntes em relação a fixada em exercícios anteriores podemos afirmar que atingimos o percentual de atingido propiciado com a variável que provocou menor arrecadação foram os recursos de receita de capital, que são os convênios e programas firmados com o Governo Federal e Estadual não repassados ao município. Ainda, para conhecimento, no que diz respeito a receita de capital, são as provenientes das operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

O valor previsto para a Receita de Capital mantemos os processos em andamento da formalização de convênios para a realização de investimentos no Município, bem como a receita de alienação de bens.

É sabido pelos Senhores que existe uma dificuldade real de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios. Somos refém as políticas públicas do Governo Estadual e Federal.

Mesmo com essas dificuldades o resultado proposto para o período 2023 a 2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras. Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Algumas medidas pretendidas para o próximo exercício poderão proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em estudo e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;

Importante informar que tomamos como data base a arrecadação de exercícios anteriores, e no primeiro trimestre do exercício atual.

---

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 3º LRF)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepancia entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

De igual modo os riscos relacionados às variações na receita, no contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Os riscos decorrentes dos passivos contingentes são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial.

Ratifico que é importante destacar que diante dessa crise de saúde que estamos passando, fruto do vírus COVID 19, esse cenário pode ser alterado, portanto será reavaliado e se necessário ajustado na ocasião do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual. O cenário financeiro para o País não é das melhores projeções, portanto, prevalecendo essa expectativa de desvio, será reajustado no envio da Lei Orçamentária.

Os objetivos e metas para o exercício de 2023 buscam traduzir as aspirações de nossa gente, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

Na oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 segue acompanhado a este relatório.

São José do Divino, 23 de maio de 2022

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Demonstrativo das Prioridades**

As Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 poderá sofrer alterações na ocasião do envio da Lei Orçamentária, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos para melhores condições de trabalho do Legislativo;
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
- Equipar os setores administrativos com equipamentos necessários para melhor desenvolvimento de suas atividades;
- Promover a reciclagem e treinamento dos servidores para melhor atendimento ao público;
- Viabilizar o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança de tributos municipais;
- Reestruturar o serviço educacional da educação básica do município;
- Manter o serviço de fornecimento da merenda escolar;
- Reequipar o ensino municipal com aquisição de móveis, equipamentos e outros utensílios;
- Desenvolver em cooperação com o União/Estado a construção/reforma/ampliação de prédios escolares destinados ao ensino básico a fim de atender à demanda municipal;
- Ampliar e recuperar a frota de veículos do transporte da rede municipal de ensino;
- Viabilizar convênios para aquisição de veículos para o transporte escolar.
- Garantir à assistência médica a toda população;
- Oferecer assistência médica de emergência e preventiva à população;
- Viabilizar convênios para construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde;
- Melhorar e ampliar a capacidade de atendimento ao público;
- Adquirir por meio de convênios ambulâncias equipadas para atendimento ao cidadão;
- Manter as unidades básicas de saúde em bom estado para melhor atendimento à população;
- Viabilizar convênios com União/Estado para aquisição de equipamentos hospitalar;
- Viabilizar recursos de convênios com órgãos de meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

- Incentivar e apoiar os pequenos e meios produtores rurais oferecendo assistência técnica visando aumentar a produtividade agrícola;
- Apoiar na coordenação e liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros para nossos agricultores;
- Manter os serviços de coleta de lixo;
- Viabilizar convênios para aquisição de máquinas e implementos que contribuam para o aumento da produção e produtividade agrícola.
- Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município. Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art.227 da Constituição Federal.
- Reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica
- Atender aos idosos garantindo-lhes a autonomia e a sua satisfação na sociedade, assegurando o fortalecimento dos vínculos famílias e comunitário;
- Assegurar condições dignas de vida as crianças de famílias carentes;
- Reequipar e modernizar os serviços administrativos do assistente social;
- Atender as pessoas portadoras de deficiência bem como seus familiares;
- Fortalecer os conselhos municipais fornecendo-lhes recursos humanos, físicos e materiais necessários para sua manutenção;
- Promover e prevenção e o combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, através da mobilização social e conscientização.
- Coordenar em conjunto com os concessionários projetos de ampliação da rede elétrica urbana e rural, visando o atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
- Implantação de plano municipal de desenvolvimento sustentável e incentivo de melhoria de infra estrutura possibilitando a instalação de indústrias e comércio local
- Coordenar em conjunto com companhia telefônica a ampliação de linhas telefônicas urbanas e implantação de telefonia rural, objetivando melhorar os meios de comunicação do Município e meio de acesso a internet.
- Implementar estudos para melhoramento dos serviços funerários, com a reestruturação e reformas dos cemitérios existentes.
- Elaboração de projetos para viabilizar convênios e programas para a realização de obras de interesse municipal objetivando a melhoria de vida dos nossos municípios.
- Promover as atividades desportivas;
- Viabilizar projetos de construção reforma e ampliação de ginásio e centros esportivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

- Viabilizar projetos de construção de áreas recreativos na sede e distritos/povoados em locais estratégicos beneficiando todas as faixas etárias da população;
- Viabilizar junto as demais secretarias mecanismos para realização de atividades esportiva para toda faixa etária do nosso município.
- Manter calendário turístico no sentido de oferecer à população eventos comemorativos.
- Preservar o patrimônio público tombado;
- Viabilizar projetos culturais estimulando o povo a participação.

Os valores financeiros para cada ação programada de forma analítica serão alocados na proposta orçamentária a ser encaminhada a esta Casa, juntamente com a revisão do Plano Plurianual de Investimento.

São José do Divino, 23 de maio de 2022

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO**

CÓDIGO	ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVA
01	Legislativo	Câmara Municipal
02	Executivo	Gabinete do Prefeito
02	Executivo	Procuradoria Geral do Município
02	Executivo	Controladoria Geral do Município
02	Executivo	Contabilidade Geral do Município
02	Executivo	Secretaria Municipal de Administração
02	Executivo	Secretaria Municipal de Comunicação Social
02	Executivo	Secretaria Municipal de Fazenda
02	Executivo	Secretaria Municipal de Educação
02	Executivo	Secretaria Municipal de Saúde
02	Executivo	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
02	Executivo	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
02	Executivo	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social
02	Executivo	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02	Executivo	Secretaria Municipal de Assistência Social
02	Executivo	Reserva de Contingência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

**ANEXO II A – LDO 2023**

**METAS FISCAIS**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

Receitas por Categoria Econômica e Fontes	2021		2022	2023	2024	2025	Média Estimada
	Estimada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	
Receitas Correntes	18.936.200,00	23.767.380,01	22.945.100,00	23.174.551,00	23.406.296,51	23.640.359,48	23.291.576,75
Receita Tributária	486.000,00	824.096,55	591.000,00	596.910,00	602.879,10	608.907,89	599.924,25
Receita de Contribuição	268.000,00	252.572,59	268.000,00	270.680,00	273.386,80	276.120,67	272.046,87
Receita Patrimonial	27.620,00	108.011,61	33.920,00	34.259,20	34.601,79	34.947,81	34.432,20
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia Correntes	18.010.200,00	22.575.082,48	22.039.180,00	22.259.571,80	22.482.167,52	22.706.989,19	22.371.977,13
Outras Receitas Correntes	144.380,00	7.616,78	13.000,00	13.130,00	13.261,30	13.393,91	13.196,30
Receita de Capital	3.500.600,00	980.488,48	3.411.800,00	3.445.918,00	3.480.377,18	3.515.180,95	3.463.319,03
Operação de Crédito	600.000,00	155.270,48	650.000,00	656.500,00	663.065,00	669.695,65	659.815,16
Alienação de Bens	35.000,00	0,00	35.000,00	35.350,00	35.703,50	36.060,54	35.528,51
Transferência de Capital	2.865.600,00	825.218,00	2.726.800,00	2.754.068,00	2.781.608,68	2.809.424,77	2.767.975,36
Dedução de Transferencias Correntes	-2.248.800,00	-2.871.529,94	-3.056.900,00	-3.087.469,00	-3.118.343,69	-3.149.527,13	-3.103.059,95
Total da Receita	20.188.000,00	21.876.338,55	23.300.000,00	23.533.000,00	23.768.330,00	24.006.013,30	23.651.835,83

**ANEXO II B – LDO 2023**

**METAS FISCAIS**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

Despesas por Categoria Econômica	2021		2022	2023	2024	2025	Média Orçada
	Orçada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	
Despesas Corretes	15.978.450,00	16.926.235,40	18.340.200,00	18.523.602,00	18.708.838,02	18.895.926,40	18.617.141,61
Pessoal e Encargos Sociais	8.907.800,00	9.988.234,88	10.331.825,00	10.435.143,25	10.539.494,68	10.644.889,63	10.487.838,14
Juros e Encargos da Dívida	27.000,00	17.455,47	26.000,00	26.260,00	26.522,60	26.787,83	26.392,61
Outras Despesas Correntes	7.043.650,00	6.920.545,05	7.982.375,00	8.062.198,75	8.142.820,74	8.224.248,94	8.102.910,86
Despesas de Capital	4.174.100,00	2.297.897,10	4.924.350,00	4.973.593,50	5.023.329,44	5.073.562,73	4.998.708,92
Investimentos	3.946.600,00	1.972.744,70	4.622.350,00	4.668.573,50	4.715.259,24	4.762.411,83	4.692.148,64
Inversões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	227.500,00	325.152,40	302.000,00	305.020,00	308.070,20	311.150,90	306.560,28
Reserva de Contingência	35.450,00	0,00	35.450,00	35.804,50	36.162,55	36.524,17	35.985,30
Total da Despesa	20.188.000,00	19.224.132,50	23.300.000,00	23.533.000,00	23.768.330,00	24.006.013,30	23.651.835,83

**Nota Explicativa:** As previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foram com base no cenário atual, porém, destacamos que diante do reflexo da crise de saúde pública devido a pandemia do COVID 19, esse cenário poderá ser alterado diante das avaliações, portanto, os valores serão reavaliados e havendo necessidade será ajustado na ocasião do envio do projeto de da Lei Orçamentária Anual em setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

**ANEXO II C – LDO 2023**

**METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2021**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>METAS PREVISTAS</b>	<b>METAS REALIZADAS</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Receitas Correntes	18.936.200,00	23.767.380,01	4.831.180,01
Receita Tributária	486.000,00	824.096,55	338.096,55
Receita de Contribuição	268.000,00	252.572,59	-15.427,41
Receita Patrimonial	27.620,00	108.011,61	80.391,61
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferencia Correntes	18.010.200,00	22.575.082,48	4.564.882,48
Outras Receitas Correntes	144.380,00	7.616,78	-136.763,22
Receita de Capital	3.500.600,00	980.488,48	-2.520.111,52
Operação de Crédito	600.000,00	155.270,48	-444.729,52
Alienação de Bens	35.000,00	0,00	-35.000,00
Transferência de Capital	2.865.600,00	825.218,00	-2.040.382,00
Dedução de Transferencias Correntes	-2.248.800,00	-2.871.529,94	-622.729,94
<b>TOTAL DA RECEITA (A)</b>	<b>20.188.000,00</b>	<b>21.876.338,55</b>	<b>1.688.338,55</b>
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (B)</b>	<b>19.525.380,00</b>	<b>21.613.056,46</b>	<b>2.087.676,46</b>
<b>Despesas Corretas</b>	<b>15.978.450,00</b>	<b>16.926.235,40</b>	<b>947.785,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.907.800,00	9.988.234,88	1.080.434,88
Juros e Encargos da Dívida	27.000,00	17.455,47	-9.544,53
Outras Despesas Correntes	7.043.650,00	6.920.545,05	-123.104,95
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.209.550,00</b>	<b>2.297.897,10</b>	<b>-1.911.652,90</b>
Investimentos	3.946.600,00	1.972.744,70	-1.973.855,30
Inversões	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	227.500,00	325.152,40	97.652,40
Reserva de Contingência	35.450,00	0,00	-35.450,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (C)</b>	<b>20.188.000,00</b>	<b>19.224.132,50</b>	<b>-963.867,50</b>
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (D)</b>	<b>19.933.500,00</b>	<b>18.881.524,63</b>	<b>-1.051.975,37</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (A - C)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.652.206,05</b>	<b>2.652.206,05</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (B - D)</b>	<b>-408.120,00</b>	<b>2.731.531,83</b>	<b>3.139.651,83</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS  
LDO ANO BASE 2023

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea a)

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de contribuição dos segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Transferência corrente	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - III = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Não se aplica ao nosso Município. Pertencemos ao Regime Geral da União - INSS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO IV

### Evolução do Patrimônio Líquido

LDO ANO BASE 2023

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020	2019
Patrimônio / Capital	15.464.423,33	10.803.658,21	6.227.674,30
(+) Ativo Financeiro	5.031.273,99	2.471.130,93	1.749.395,02
(+) Ativo Permanente	13.418.962,26	10.834.284,45	9.771.485,28
Total do Ativo	18.450.236,25	13.305.415,38	11.520.880,30
(-) Passivo Financeiro	830.090,59	577.111,63	3.409.790,05
(-) Passivo Permanente	2.155.722,33	1.924.645,54	1.883.415,95
Total do Passivo	2.985.812,92	2.501.757,17	5.293.206,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.527.172,14	11.789.489,56	6.227.674,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ANEXO IX - DEMONSTRATIVO V

### Origem e Aplicação dos Resultados Obtidos com a Alienação de Ativos LDO ANO BASE 2023

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	29.231,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	29.231,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	29.231,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.231,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	29.231,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	29.231,00
Investimentos	0,00	0,00	29.231,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.231,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

LDO ANO BASE 2023

ANEXO X - DEMONSTRATIVO VII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
Divida Ativa Municipal	Anistia - Desconto	Toda População	55.306,74	35.949,38	23.367,10 Contenção de despesas
	Juros e Multas				Aumento na Arrecadação
	<b>TOTAL</b>		<b>55.306,74</b>	<b>35.949,38</b>	<b>23.367,10</b>
					<b>0,00</b>

Nota Expositiva: Caso efetive a proposta será encaminhada via autorização legislativa juntamente com o impacto financeiro contábil

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

### ANEXO XI - RISCOS FISCAIS

LDO ANO BASE 2023

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 3º)

	Identificação dos Riscos	2023	Providência	2023
1	Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da Reserva de Contingência.	200.000,00
2	Riscos Fiscais	15.000,00	Promover campanhas educativas	15.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	60.000,00	Consignar no orçamento dotações judiciais	60.000,00
<b>Soma</b>	<b>275.000,00</b>			<b>275.000,00</b>

#### Nota Explicativa

\* A reserva de contingência, alínea "b" dos inciso III do art 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

\* Riscos Fiscais: Extinção ou não efetivação da arrecadação de tributos.

\* Eventos Fiscais Imprevistos: Calamidade pública,frustração de arrecadação prevista.

\* Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023**  
**LRF, art. 4º, § 1º**

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	23.533.000,00	22.827.010,00	23.768.330,00	23.055.280,10	24.006.013,30	23.285.832,90
Receitas Primárias (I)	22.842.240,80	22.156.973,58	23.070.663,21	22.378.543,31	23.301.369,84	22.602.328,74
Despesas Total	23.533.000,00	22.827.010,00	23.768.330,00	23.055.280,10	24.006.013,30	23.285.832,90
Despesas Primárias (II)	23.201.720,00	22.505.668,40	23.433.737,20	22.730.725,08	23.668.074,57	22.958.032,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	-359.479,20	-348.694,82	-363.073,99	-352.181,77	-366.704,73	-355.703,59
Divida Pública Consolidada	401.396,37	578.325,19	560.975,43	544.146,17	527.821,79	511.987,13

**Nota Expositiva**

a) Metas anuais de 2023/2025 - A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2023/2025, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconómico do País para os próximos anos, isto é, o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação (IPCA), cujos valores estão descritos na tabela abaixo.

b) Os cálculos dos preços constantes deflacionou os valores correntes com base nas variações previstas para o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) presentes na tabela abaixo.

c) Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública, utilizou os dados enviado para o Tribunal de Contas de 2021 via Sicom, deflacionou com base na índice IPCA

  

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	0,50%	2,00%	1,70%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,00%	3,00%
Taxa Selic Média	8,50%	8,50%	8,50%
Projeção do PIB Nacional (R\$ Bilhões)	9.676.749.963,00	10.285.321.979,00	10.900.013.733,00
Valor do Salário Mínimo	1.200,00	1.300,00	1.400,00

**Nota Expositiva:** As previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foram com base no cenário atual, porém, destacamos que diante do reflexo da crise de saúde pública devido a pandemia do COVID 19, esse cenário poderá ser alterado diante das avaliações, portanto, os valores serão reavaliados e havendo necessidade será ajustado na ocasião do envio do projeto de lei Orçamentária Anual em setembro de 2022. A fonte dos índices foram os últimos publicados pela União na ocasião da LDO encaminhada ao Congresso. (Fonte: Bacen e Bradesco - <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projetos/Longo-Prazo>)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 2023**  
**LRF, art. 4º, § 2º, inciso II**

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ORÇADO				ESTIMADO			
	2019	2020	2021	MÉDIA	% Ajuste	2022	Valor	Valor
<b>1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>18.101.800,00</b>	<b>18.343.200,00</b>	<b>18.936.200,00</b>	<b>18.460.400,00</b>	<b>24,29%</b>	<b>22.945.100,00</b>	<b>23.174.551,00</b>	<b>23.406.296,51</b>
<b>11 - Receita Tributária</b>	<b>472.000,00</b>	<b>486.000,00</b>	<b>486.000,00</b>	<b>481.333,33</b>	<b>22,78%</b>	<b>591.000,00</b>	<b>596.910,00</b>	<b>602.879,10</b>
<b>12 - Receitas de Contribuições</b>	<b>240.000,00</b>	<b>268.000,00</b>	<b>268.000,00</b>	<b>258.666,67</b>	<b>3,61%</b>	<b>268.000,00</b>	<b>270.680,00</b>	<b>273.386,80</b>
<b>13 - Receita Patrimonial</b>	<b>30.720,00</b>	<b>30.720,00</b>	<b>27.620,00</b>	<b>29.686,67</b>	<b>14,26%</b>	<b>33.920,00</b>	<b>34.259,20</b>	<b>34.601,79</b>
<b>14 - Receitas de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>15 - Transferências Correntes</b>	<b>16.740.150,00</b>	<b>17.539.550,00</b>	<b>18.010.200,00</b>	<b>17.429.966,67</b>	<b>26,44%</b>	<b>22.039.180,00</b>	<b>22.259.571,80</b>	<b>22.482.167,52</b>
<b>19 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>618.930,00</b>	<b>18.930,00</b>	<b>144.380,00</b>	<b>260.746,67</b>	<b>-95,01%</b>	<b>13.000,00</b>	<b>13.130,00</b>	<b>13.261,30</b>
<b>99 - Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-2.057.800,00</b>	<b>-2.247.800,00</b>	<b>-2.248.800,00</b>	<b>-2.184.800,00</b>	<b>39,92%</b>	<b>-3.056.900,00</b>	<b>-3.087.469,00</b>	<b>-3.118.343,69</b>
<b>20 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.556.000,00</b>	<b>3.504.600,00</b>	<b>3.500.600,00</b>	<b>3.520.400,00</b>	<b>-3,08%</b>	<b>3.411.800,00</b>	<b>3.445.918,00</b>	<b>3.480.377,18</b>
<b>21 - Operações de Crédito</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>62,50%</b>	<b>650.000,00</b>	<b>656.500,00</b>	<b>663.065,00</b>
<b>22 - Alienação de Bens</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.350,00</b>	<b>35.703,50</b>
<b>24 - Transferências de Capital</b>	<b>3.521.000,00</b>	<b>2.869.600,00</b>	<b>2.865.600,00</b>	<b>3.085.400,00</b>	<b>-11,62%</b>	<b>2.726.800,00</b>	<b>2.754.068,00</b>	<b>2.781.608,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.600.000,00</b>	<b>19.600.000,00</b>	<b>20.188.000,00</b>	<b>19.796.000,00</b>	<b>17,70%</b>	<b>23.300.000,00</b>	<b>23.533.000,00</b>	<b>23.768.330,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ORÇADO				ESTIMADO			
	2019	2020	2021	MÉDIA	% Ajuste	2022	Valor	Valor
<b>CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</b>								
<b>3 - DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>14.844.550,00</b>	<b>15.449.500,00</b>	<b>15.978.450,00</b>	<b>15.424.166,67</b>	<b>18,91%</b>	<b>18.340.200,00</b>	<b>18.523.602,00</b>	<b>18.708.838,02</b>
31 - Pessoal e Encargos Sociais	8.661.440,00	8.539.150,00	8.907.800,00	8.702.796,67	18,72%	10.331.825,00	10.435.143,25	10.539.494,68
32 - Juros e Encargos da Dívida	14.000,00	37.000,00	27.000,00	26.000,00	0,00%	26.000,00	26.260,00	26.522,60
33 - Outras Despesas Correntes	6.169.110,00	6.873.350,00	7.043.650,00	6.695.370,00	19,22%	7.982.375,00	8.062.198,75	8.142.820,74
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>4.745.450,00</b>	<b>4.140.500,00</b>	<b>4.174.100,00</b>	<b>4.353.350,00</b>	<b>13,12%</b>	<b>4.924.350,00</b>	<b>4.973.593,50</b>	<b>5.023.329,44</b>
44 - Investimentos	4.637.450,00	3.908.000,00	3.946.600,00	4.164.016,67	11,01%	4.622.350,00	4.668.573,50	4.715.259,24
45 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00
46 - Amortização Financeira	108.000,00	232.500,00	227.500,00	189.333,33	59,51%	302.000,00	305.020,00	308.070,20
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	10.000,00	10.000,00	35.450,00	18.483,33	91,79%	35.450,00	35.804,50	36.162,55
<b>TOTAL (IV) = (I+II+III)</b>	<b>19.600.000,00</b>	<b>19.600.000,00</b>	<b>20.188.000,00</b>	<b>19.796.000,00</b>	<b>17,70%</b>	<b>23.300.000,00</b>	<b>23.533.000,00</b>	<b>23.768.330,00</b>

Nota Expositiva: As previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foram com base no cenário atual, porém, destacamos que diante do reflexo da crise de saúde pública devido a pandemia do COVID 19, esse cenário poderá ser alterado diante das avaliações, portanto, os valores serão reavaliados e havendo necessidade será ajustado na ocasião do envio do projeto de lei Orçamentária Anual em setembro de 2022.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

#### DE CARÁTER CONTINUADO

#### EXERCÍCIO DE 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente de Receita	233.000,00
(-) Transferências Constitucionais	220.391,80
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>	<b>12.608,20</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	233.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>245.608,20</b>
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>245.608,20</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**DESPESAS DE CONVÊNIOS/TERMOS DE ACORDOS**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS</b>	Colaboração com as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado entre o Estado e Município. Cooperacão mútua para atividades desenvolvidas pela Polícia Rodoviária no município Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas solicitadas pela Justiça Eleitoral.
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	Custeio do Conselho Tutelar; Apóio a associações municipais e outras mediante convênio/acordos. Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
<b>DESPESAS ASSOCIATIVAS E CONSELHOS MUNICIPAIS</b>	Custeio do Conselho Municipal do Idoso; Custeio de atividades complementares de outros Conselhos Municipais.
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>	Manutenção da cooperação mútua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar da rede municipal de ensino.
<b>EMATER, IMA e SIAT</b>	Manutenção do Convênio com a EMATER para orientação técnica agropecuária. Celebracão de Convênio com IMA para orientação técnica agropecuária. Manutenção do SIAT
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Cessão de servidores para servir no FÓRUM da Comarca por meio de convênio.
<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/EXÉRCITO</b>	Manutenção da Junta de Serviço Militar com cessão de funcionários, materiais e outros serviços correlacionados.
<b>ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS</b>	Manutenção/Firmacao de Convênio
<b>CONSORCIO DE CARÁTER ASSISTENCIAL</b>	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio
<b>CONSORCIO DE SAÚDE</b>	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio

